

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 concelho e distrito do Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

A **Faculdade de Economia do Porto** enquanto Unidade Orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime privado, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 501413197, sita na Rua Dr. Roberto Frias S/N, 4200-464 Porto, neste ato representada por Óscar João Atanázio Afonso, titular do documento de identificação civil n.º [REDACTED], com residência na [REDACTED] – [REDACTED], na qualidade de Diretor da Faculdade de Economia do Porto, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação de 07 de março de 2024, cujo objeto se encontra descrito na Cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento designado por “Consulta Prévia 04/2024CCP”, o qual foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração em 18 de janeiro de 2024 e cuja realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020214D0 (Compromisso n.º 111/2024), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O contrato tem por objeto principal a aquisição de um estudo que avalie a efetividade da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) no setor da saúde em Portugal, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 04/2024CCP.

2 — As cláusulas técnicas dos serviços a realizar constam do Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

Os serviços a realizar objeto deste procedimento constam detalhadamente do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua publicação nos termos do artigo 127.º do CCP até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação de serviço

1 — A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a execução do serviço, com todos os elementos referidos neste caderno de encargos, no prazo de seis meses.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 440.º do CCP, a Segunda Outorgante poderá requerer a prorrogação do prazo de execução do serviço, a qual terá de ter o acordo da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a

Elementos a entregar pela Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante deverá entregar os elementos constantes da cláusula 2.^a, número 3 do Anexo I ao Caderno de Encargos.

2 — A Primeira Outorgante procede à análise dos entregáveis, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas definidas.

3 — Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 — No caso de a análise da Primeira Outorgante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as características e especificações técnicas definidas, a Primeira Outorgante deve desse facto informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

5 — No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das especificações e características exigidas.

6 — Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente cláusula.

7 — Caso a análise da Primeira Outorgante a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Outorgante e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Primeira Outorgante.

Cláusula 7.^a

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato são executados nas instalações da Segunda Outorgante, em interação com os serviços da Primeira Outorgante, por acesso remoto e sempre que necessário, e em horário que esteja de acordo com as características específicas do objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A Segunda Outorgante é responsável pelos danos que possa causar à Primeira Outorgante por motivo de incumprimento culposo das suas obrigações.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar todos os serviços enumerados no contrato e no Anexo I ao Caderno de Encargos, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos trabalhos;
- b) Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- e) Desempenhar as funções de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspetiva da prossecução do interesse público;
- f) Garantir que a experiência do(s) profissional(ais) alocado(s) à prestação dos serviços cumpre efetivamente o requisito mínimo obrigatório fixado no número 4 da presente cláusula, sendo que o profissional(ais) proposto(s) pela Segunda Outorgante só pode(m) ser substituído(s) com o expresse consentimento da Primeira Outorgante, após verificação que essa situação proporciona um nível de qualidade equivalente;
- g) Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — A Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas decorrentes da afetação dos recursos humanos à prestação de serviços, designadamente com transporte, alimentação e alojamento.

Cláusula 10.^a

Obrigações principais da Primeira Outorgante

Da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Pagar o preço contratual pelos serviços nos termos previstos nas c14.^a e 15.^a do presente contrato;
- b) Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas neste contrato.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 — A Segunda Outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7 — De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 12.^a

Atrasos e penalidades

1 — No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis à Segunda Outorgante, corresponderá a aplicação de penalidades, calculadas da seguinte forma:

- a) Se a Segunda Outorgante não cumprir o prazo estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:
 - i) Uma multa equivalente a 1% do preço contratual, nos primeiros dez dias de atraso;
 - ii) Em cada período de cinco dias subsequentes, a multa sofrerá um acréscimo de 1%, até atingir um máximo de 5%, quando o incumprimento atinja os trinta dias;
 - iii) Em cada período subsequente de dez dias a multa sofrerá um aumento de 5%.

2 — As multas e penalidades elencadas no número anterior não poderão exceder, na sua globalidade, 20% do preço contratual.

3 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

4 — As multas previstas na presente cláusula poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 13.^a

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora do Departamento de Estudos e Avaliação em Saúde (DEAS) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos

que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante paga ao Segunda Outorgante o preço global de 35.000,00 EUR (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, remunerações, eventuais indemnizações e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente ao pretendido, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

5 — Para efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação do serviço nos termos definidos no contrato.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) aplicação de penalidades que ultrapasse o limite previsto na cláusula 12.^a, número 2 do presente contrato;
- b) incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- c) a cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da cláusula 19.^a do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, a qual produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

3 — A cessação do contrato por facto não imputável à Segunda Outorgante não prejudica o direito deste ao pagamento da parte vencida dos honorários.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante por via judicial, nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, dados pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela entidade adjudicante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;

- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;
- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para os colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.^a do presente contrato, este considera-se celebrado na data de aposição da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em 15 de março de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA
PIMENTA MARINHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.18 09:11:08 +0000
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
de Administração da Entidade Reguladora da
Saúde - Entidade Reguladora da Saúde**



A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **ÓSCAR JOÃO ATANÁZIO AFONSO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.15 13:47:43+00'00'
Certificado por: **Universidade do Porto.**
Atributos certificados: **Diretor/a da Faculdade de
Economia da Universidade do Porto.**

